



**RESOLUÇÃO COLEGFCC  
REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO –  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFBA**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E VALIDAÇÃO**

**Artigo 1º** - O estágio supervisionado é obrigatório para os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e tem como finalidade possibilitar o desenvolvimento das habilidades inerentes ao profissional contábil, através da aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos, na vivência prática em ambientes organizacionais.

**Artigo 2º** - Terá validade, para efeito de avaliação e de validação de carga horária curricular, a atividade de estágio que seja realizada durante o semestre letivo em que o aluno esteja regularmente matriculado na atividade FCC017 – Estágio em Contabilidade.

**Artigo 3º** - No período de estágio, o aluno deverá freqüentar as aulas das disciplinas em que esteja matriculado, inclusive as da atividade FCC017 – Estágio em Contabilidade, de acordo com o cronograma publicado no primeiro dia de aula pelo professor, cuja freqüência inferior a 75% implicará a reprovação do estudante por falta. Neste caso, a realização do estágio não será validada.

**Artigo 4º** - A carga horária mínima de estágio em contabilidade exigida na Faculdade de Ciências Contábeis da UFBA é de 204 (duzentas e quatro) horas.

**Artigo 5º** - O controle da freqüência do estagiário será realizada pela empresa contratante através do preenchimento do Boletim de Freqüência (Anexo I), devendo também ser supervisionada pelo professor da disciplina no semestre em que o aluno estiver regularmente matriculado.

**Parágrafo Único** – O Boletim de Freqüência poderá ser substituído por uma declaração de freqüência emitida pela organização na qual o estágio estiver sendo realizado, desde que redigida em papel timbrado da empresa e assinada pelo superior hierárquico do estagiário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INDICAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Artigo 6º** - O estágio será oficializado mediante troca de correspondência que poderá ocorrer da Faculdade de Ciências Contábeis à Organização, solicitando vaga para estágio ou a aceitação do estagiário, como também da Organização para a Faculdade, respondendo afirmativamente à solicitação de permissão para a contratação.

**Artigo 7º** - A escolha da organização para a realização do estágio supervisionado poderá ser de iniciativa da Faculdade de Ciências Contábeis da UFBA ou de iniciativa do próprio estudante candidato ao estágio.

**Artigo 8º** - Poderá ser escolhida, para a realização do estágio supervisionado, qualquer organização, pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo esta permitir ao estagiário o desempenho de funções contábeis típicas, conforme descritas na resolução CFC nº. 560/83 (Anexo II).

**Artigo 9º** - Poderá ser indicado como local de estágio a organização na qual o estudante já esteja atuando, com vínculo empregatício ou não, contanto que seja oficializado o período de estágio e aceitas, por parte da organização, as exigências constantes da presente norma. Na hipótese aqui preconizada, será necessária a formalização prevista no artigo 6º deste regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Artigo 10º** - São deveres do estagiário:

- a) Informar a Faculdade de Ciências Contábeis da UFBA, por escrito, o turno durante o qual está sendo realizado o estágio;
- b) Informar, por escrito, a quantidade de horas/dia que trabalhará durante o estágio;
- c) Comparecer diretamente ao local de estágio assinando o boletim de frequência indicando a hora de entrada, a hora de saída e a quantidade de horas trabalhadas;
- d) Após registrar os dados concernentes a hora de entrada, hora de saída e quantidade de horas trabalhadas, no boletim de frequência, assiná-lo devidamente;
- e) Solicitar do seu superior hierárquico e/ou supervisor de estágio, assinatura do boletim semanal de frequência;

- f) Comunicar a Faculdade e ao seu superior hierárquico a ocorrência de qualquer impedimento por motivo de doença, viagem ou outra circunstância;
- g) Desempenhar com eficiência e dedicação as tarefas que forem confiadas;
- h) Tratar com humanidade, respeito, atenção e acatamento todas as pessoas com as quais mantenha contato na organização onde esteja estagiando;
- i) Comparecer semanalmente à Faculdade no horário pré-estabelecido para a disciplina estágio, a fim de encontrar-se com o professor da mesma;
- j) Apresentar semanalmente no encontro estabelecido no item i, o boletim semanal de frequência com visto do superior hierárquico e supervisor do estágio. O não atendimento nos itens i ou j significará ausência do estagiário, devendo o professor atribuir falta na respectiva folha de frequência;
- k) Comunicar na primeira semana do estágio, o nome do supervisor hierárquico ou pessoa que deverá supervisionar o estágio, a qual a Faculdade se dirigirá oficialmente quando for necessário abordar qualquer assunto relacionado ao estágio;
- l) Apresentar um relatório das suas atividades no final do estágio, cujo roteiro será fornecido pelo professor da atividade Estágio em Contabilidade;
- m) Obedecer fielmente ao Código de Ética do Estagiário em Ciências Contábeis (Anexo III).

**Artigo 11º** - Deverá o professor da atividade Estágio em Contabilidade atribuir falta na caderneta ao aluno quando o mesmo não freqüentar a organização em que desenvolve o estágio, ou quando descumprir o item i do artigo 10º.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REMUNERAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Artigo 12º** - O estágio poderá ser remunerado ou não. A definição de tais circunstâncias ficará a critério das partes organização/estagiário, não cabendo a Faculdade de Ciências Contábeis da UFBA qualquer interferência no assunto.

**Artigo 13º** - O estágio será supervisionado durante todo o período de sua realização. A supervisão de que trata o presente artigo será realizada pelo professor da atividade FCC017 – Estágio em Contabilidade.

**Artigo 14º** - São atribuições do professor/supervisor de estágio:

- a) Contactar com o Diretor da Faculdade, com o Chefe de Departamento, e com a Coordenação do Curso, com o objetivo de viabilizar a realização de estágio por parte dos estudantes;
- b) Indicar as organizações nas quais poderão ser realizados os estágios (quando houver);
- c) Indicar o nome dos alunos para estágios nas organizações (quando possível);
- d) Reunir-se com os estagiários, na Faculdade, nos dias e horas pré-estabelecidos pelo Departamento para a atividade estágio em contabilidade;
- e) Controlar a frequência do estagiário, através do acompanhamento dos boletins semanais de frequência apresentados pelos estudantes;
- f) Contactar com o supervisor do local do estágio para avaliar a situação do estagiário;
- g) Visitar o estagiário no local da realização do estágio não só para avaliar o seu desempenho, mas também para apreciar o local, exigências, finalidades e necessidades do estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO FINAL**

**Artigo 15º** - A avaliação final do estagiário será realizada com base nos seguintes aspectos:

- a) Julgamento pessoal do professor, em função do comportamento do estagiário, para com a Faculdade;
- b) Frequência ao estágio e às aulas da atividade Estágio em Contabilidade na Faculdade;
- c) Avaliação do relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- d) Qualquer outra metodologia de avaliação do aprendizado determinada pelo professor da disciplina e constante em seu plano de curso, desde que apresentada aos alunos no início do semestre letivo.

**Artigo 16º** - Será considerado aprovado na atividade FCC017 – Estágio em Contabilidade o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17º** - Caberá ainda ao professor da atividade Estágio em Contabilidade:

- a) Disponibilizar um roteiro para a elaboração do relatório de atividades desenvolvidas a ser apresentado pelo estagiário quando do final da disciplina;

- b) Encaminhar um questionário confidencial de avaliação à organização na qual o estágio foi realizado. Tal questionário deverá ser respondido pelo superior hierárquico do estagiário e devolvido ao professor da disciplina sem que o estagiário tenha conhecimento do seu conteúdo (Anexo IV).

**Artigo 18º** - Os casos omissos na presente norma serão decididos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, respeitando o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal da Bahia e as demais Resoluções vigentes.

**Artigo 19º** - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, revogando-se as disposições em contrário.



**ANEXO II**  
**RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83**

*Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de  
que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de  
maio de 1946.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto-lei nº 9.295/46, que em seu artigo 25 estabelece as atribuições dos profissionais da Contabilidade, e que no 36 declara-o órgão ao qual compete decidir, em última instância, as dúvidas suscitadas na interpretação dessas atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma revisão das Resoluções CFC nºs 107/58, 115/59 e 404/75, visando a sua adequação às necessidades de um mercado de trabalho dinâmico, e ao saneamento de problemas que se vêm apresentando na aplicação dessas Resoluções;

**CONSIDERANDO** que a Contabilidade, fundamentando-se em princípios, normas e regras estabelecidos a partir do conhecimento abstrato e do saber empírico, e não a partir de leis naturais, classifica-se entre as ciências humanas e, até mais especificamente, entre as aplicadas, e que a sua condição científica não pode ser negada, já que é irrelevante a discussão existente em relação a todas as ciências ditas “humanas”, sobre se elas são “ciências” no sentido clássico, “disciplinas científicas” ou similares;

**CONSIDERANDO** ser o patrimônio o objeto fundamental da Contabilidade, afirmação que encontra apoio generalizado entre os autores, chegando alguns a designá-la, simplesmente, por “ciência do patrimônio”, cabe observar que o substantivo “patrimônio” deve ser entendido em sua acepção mais ampla que abrange todos os aspectos quantitativos e qualitativos e suas variações, em todos os tipos de entidades, em todos os tipos de pessoas, físicas ou jurídicas, e que, adotado tal posicionamento, a Contabilidade apresentar-se-á, nos seus alicerces, como teoria de valor, e que até mesmo algumas denominações que parecem estranhas para a maioria, como a contabilidade ecológica, encontrarão guarida automática no conceito adotado;

**CONSIDERANDO** ter a Contabilidade formas próprias de expressão e se exprime através da apreensão, quantificação, registro, relato, análise e revisão de fatos e informações sobre o patrimônio das pessoas e entidades, tanto em termos físicos quanto monetários;

**CONSIDERANDO** não estar cingida ao passado a Contabilidade, concordando com a maioria dos autores com a existência da contabilidade orçamentária ou, mais amplamente, prospectiva, conclusão importantíssima, por conferir um caráter extraordinariamente dinâmico a essa ciência;

**CONSIDERANDO** que a Contabilidade visa à guarda de informações e ao fornecimento de subsídios para a tomada de decisões, além daquele objetivo clássico da guarda de informações com respeito a determinadas formalidades,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS**

**Art. 1º** O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de Ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.

**Art. 2º** O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, *controller*, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis. Quanto à titulação, poderá ser de contador, contador de custos, contador departamental, contador de filial, contador fazendário, contador fiscal, contador geral, contador industrial, contador patrimonial, contador público, contador revisor, contador seccional ou setorial, contadoria, técnico em contabilidade, departamento, setor, ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho através de aulas, balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais e extrajudiciais, levantamentos, livros ou teses científicas, livros ou folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganização, com textos, organogramas, fluxogramas, cronogramas e outros recursos técnicos semelhantes, prestações de contas, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.

**Art. 3º** São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

- 1) avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 2) avaliação dos fundos de comércio;
- 3) apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
- 4) reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- 5) apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas;
- 6) concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;
- 7) implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;
- 8) regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;
- 9) escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;
- 10) classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- 11) abertura e encerramento de escritas contábeis;
- 12) execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade de serviços, contabilidade pública, contabilidade hospitalar, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes, e outras;

- 13) controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- 14) elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- 15) levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;
- 16) tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa;
- 17) integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;
- 18) apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;
- 19) análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações;
- 20) controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;
- 21) análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;
- 22) análise de balanços;
- 23) análise do comportamento das receitas;
- 24) avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;
- 25) estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;
- 26) determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- 27) elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
- 28) programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;
- 29) análise das variações orçamentárias;
- 30) conciliações de contas;
- 31) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de

economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares;

- 32) revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- 33) auditoria interna e operacional;
- 34) auditoria externa independente;
- 35) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- 36) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- 37) organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- 38) planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- 39) organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 40) organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- 41) organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;
- 42) assistência aos conselhos fiscais das entidades, notadamente das sociedades por ações;
- 43) assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;
- 44) *magistério das disciplinas compreendidas na Contabilidade, em qualquer nível de ensino, inclusive no de pós-graduação;*
- 45) *participação em bancas de exame e em comissões julgadoras de concursos, onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade;*
- 46) estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade;
- 47) declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;
- 48) demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.

*§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior.*

O item 31 foi excluído do § 1º pela Resolução CFC nº 898, de 22 de fevereiro de 2001.

§ 2º Os serviços mencionados neste artigo sob os números 5, 6, 22, 25 e 30 somente poderão ser executados pelos Técnicos em Contabilidade da qual sejam titulares.

**Art. 4º** O contabilista deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS

**Art. 5º** Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais:

1) elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;

2) *elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras e qualquer natureza, inclusive de debêntures, “leasing” e “lease-back”;*

3) execução de tarefas no setor financeiro, tanto na área pública quanto privada;

4) elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização;

5) organização de escritórios e almoxarifados;

6) organização de quadros administrativos;

7) estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de “mercadologia” e “técnicas comerciais” ou “merceologia”;

8) concepção, redação e encaminhamento, ao Registro Público, de contratos, alterações contratuais, atas, estatutos e outros atos das sociedades civis e comerciais;

9) assessoria fiscal;

10) planejamento tributário;

11) elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;

12) elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;

13) análise de circulação de órgãos de imprensa e aferição das pesquisas de opinião pública;

14) pesquisas operacionais;

15) processamento de dados;

16) análise de sistemas de seguros e de fundos de benefícios;

17) assistência aos órgãos administrativos das entidades;

18) exercício de quaisquer funções administrativas;

19) elaboração de orçamentos macroeconômicos.

**Art. 6º** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 107/58, 115/59 e 404/75.*

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1983.

**JOÃO VERNER JUENEMANN**

Presidente